

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, os Municípios Integrantes da Região Centro Oeste do Paraná, representados pelos seus respectivos Prefeitos, autorizados por leis específicas, constituem nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal; da Lei Orgânica da Saúde, nº 8080, Artigo 10, inciso III de 28/12/1990, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – CIS CENTRO OESTE**, que reger-se-á pelas normas contidas nos dispositivos deste Estatuto, registradas sob nº 66.301 com alterações registradas sob nº 68.033 no Cartório 1º Ofício de Protestos de Títulos e Registro de Títulos e Documentos.

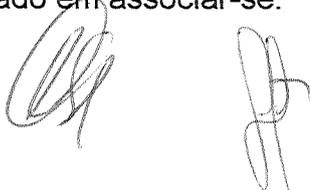
CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – **CIS CENTRO OESTE** constitui-se pelos municípios de: Guarapuava, Pinhão, Candói, Foz do Jordão, Reserva do Iguaçu, Cantagalo, Campina do Simão, Turvo, Goioxim, Boa Ventura de São Roque, Laranjal, Pitanga e Palmital, que integram a região Centro Oeste do Paraná e reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos, não tendo fins lucrativos.

Parágrafo Único: O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, para todos os efeitos neste Estatuto Social será conhecido daqui por diante simplesmente como **CIS CENTRO OESTE**;

Art. 2º. - A condição de sócio será efetivada mediante pedido formal, do Prefeito Municipal, seguido de aprovação do órgão deste consórcio e incondicionalmente de aprovação de lei pela Câmara Municipal de Vereadores do município interessado em associar-se.



Parágrafo Único: É facultado o ingresso de novo sócio a qualquer tempo desde que satisfaça as exigências deste Estatuto, e integralize parte proporcional do patrimônio líquido do Consórcio.

Art. 3º. - O **CIS CENTRO OESTE** terá sede e foro na cidade e comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, e terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. - São objetivos institucionais do **CIS CENTRO OESTE**:

- I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde e de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II – assegurar a prestação de serviços de saúde de segunda linha à população dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz;
- III – fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios associados;
- IV – estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde de segunda linha;
- V – criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- VI – prestar serviços especializados aos planos de saúde privados;
- VII – planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- VIII – desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio do **CIS CENTRO OESTE**.

Art. 5º. - Para o cumprimento de seus objetivos do consórcio poderá:



1º Ofício de Protestos de Títulos e Registro de Títulos e Documentos	
MARIA DO ROCIO RIBEIRO BURKO	
OFICIAL	
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270	
GUARAPUAVA - PARANÁ	
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549	
<input type="checkbox"/> JOÃO LUIZ ZAKALUSNY	Escreventes
<input type="checkbox"/> ADEMIR R. VITORASSI	Juramentados

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades de governo ou da iniciativa privada;
- c) efetuar cobrança pela prestação de serviços instituídos de acordo com a lei.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º. - O **CIS CENTRO OESTE** terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Conselho de Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal; e
- V - Comissão Técnico Consultivo e Paritária.

Seção I

Do Conselho de Prefeitos

Art. 7º - O Conselho de Prefeitos, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos municípios associados, é o órgão máximo de deliberação do **CIS CENTRO OESTE**.

§ 1º. : O Conselho de Prefeitos será coordenado por uma Mesa Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão eleitos em votação secreta entre os membros, para um mandato de 02 (dois) ano.

§ 2º. : Ocorrendo empate na eleição para Presidente e/ou Vice-Presidente, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes empatados.

§ 3º. : A eleição da Mesa Executiva será realizada no mês de janeiro do ano seguinte ao termino do mandato, excetuando-se o primeiro mandato que terá seu término em 31 de dezembro de 2000.



1º Ofício de Protestos de Títulos e
Registro de Títulos e Documentos
MARIA do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
 JOÃO LUIZ ZAKALUSNY } Escreventes
 ADEMIR R. VITORASSI } Juramentados

§ 4º. : É facultada a reeleição dos membros para os mesmos ou outros cargos na gestão seguinte.

§ 5º. : Os membros do Conselho de Prefeitos, inclusive sua Mesa Executiva, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 8º - Compete ao Conselho de Prefeitos:

I – deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do **CIS CENTRO OESTE**;

II – homologar o relatório anual de atividades do **CIS CENTRO OESTE**;

III – contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais e contábeis do **CIS CENTRO OESTE**;

IV – deliberar sobre as cotas de contribuição de cada município;

V – autorizar a alienação de bens do **CIS CENTRO OESTE**;

VI - definir a política patrimonial, financeira, administrativa e os programas de investimentos do Consórcio;

VII – representar judicialmente o CIS Centro Oeste, através de seu Presidente.

VIII – Deliberar sobre a composição do quadro de pessoal nomeando e fixando a remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador e Diretores, quando contratados na forma estabelecida neste Estatuto.

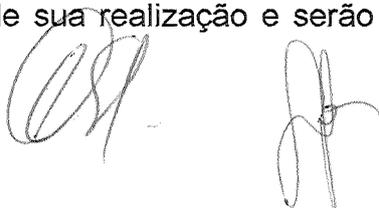
Art. 9º - O Conselho de Prefeitos poderá reunir-se no município sede do **CIS CENTRO OESTE** ou em qualquer outro integrante do **CIS CENTRO OESTE**.

Art. 10º - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á, obrigatoriamente, no primeiro trimestre civil de cada ano, e, facultativamente, durante o ano, por convocação de seu Presidente ou por convocação da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º. : As reuniões serão instaladas com a presença de maioria simples dos seus membros.

§ 2º. : As decisões do Conselho de Prefeitos serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 3º. : A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização e serão feitas ~~através de edital de convocação~~



1º Ofício de Protestos de Títulos e
Registro de Títulos e Documentos
MARIA do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
□ JOÃO LUIZ ZAKALUSNY, Escreventes

enviado via correios, valendo o prazo a partir da data da postagem ou do comprovante do envio do fax.

Art. 11º – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I - Representar judicialmente o **CIS CENTRO OESTE**;
- II - Movimentar os recursos financeiros e materiais do **CIS CENTRO OESTE**, em conjunto com o Coordenador;
- III - Convocar as reuniões do Conselho de Prefeitos do **CIS CENTRO OESTE**
- IV - Assinar todos os atos deliberados pelo Conselho de Prefeitos .

Seção II

Do Conselho de Secretários Municipais de Saúde

Art. 12º - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde dos municípios associados.

§ 1º. : O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, será coordenado por uma Mesa Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão eleitos em votação secreta entre os membros, para mandato de 2 (dois) anos, excetuando-se a primeira diretoria que irá até o dia 31 de dezembro de 2000. A referida vaga será de caráter pessoal.

§ 2º. : É facultada a reeleição dos membros para o mesmo cargo ou outros cargos na gestão seguinte.

§ 3º. : Ocorrendo empate na eleição para Presidente e/ou Vice-Presidente, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes empatados.

§ 4º. : O Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde obrigatoriamente participará da reunião do Conselho de Prefeitos.

§ 5º. : O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, no início de cada trimestre do ano civil; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples de seus integrantes através de Edital de Convocação a ser encaminhado, via correios ou via fac-simile, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da postagem ou do comprovante de envio do fax.



1º. Ofício de Protestos de Títulos e Registro de Títulos e Documentos
MARIA do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
 JOÃO LUIZ ZAKALUSNY, Escreventes

§ 6º. : As decisões do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 7º. : Não caberá nenhuma remuneração ao Presidente, Vice-Presidente e demais integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, considerando-se o exercício de suas funções como relevância social.

Art. 13º - Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

I – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do **CIS CENTRO OESTE**;

II – propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do **CIS CENTRO OESTE**, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo **CIS CENTRO OESTE**;

IV – estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento do **CIS CENTRO OESTE** quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde;

V – emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades do **CIS CENTRO OESTE**;

VI – aprovar o Regimento Interno do Consórcio como também propor e deliberar alterações;

VII – aprovar a requisição de servidores públicos elaborada pelo Coordenador;

VIII – deliberar sobre a indicação do nome do Diretor Técnico e do Diretor Administrativo feita pelo Coordenador;

IX – deliberar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, dois nomes que comporão o Conselho Fiscal do **CIS CENTRO OESTE**;

X – aprovar e modificar este Estatuto Social, como também, resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho de Prefeitos;

XI – propor sobre o ingresso ou exclusão de municípios como associado, submetendo a decisão ao Conselho de Prefeitos;

XII – exercer o controle de gestão e de finalidade do **CIS CENTRO OESTE**;

XIII – propor a criação da estrutura administrativa, bem como o quadro de cargos e salários do **CIS CENTRO OESTE**;



1º Ofício de Protestos de Títulos e Registro de Títulos e Documentos	
MARIA do Rocio Ribeiro Burko	
OFICIAL	
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270	
GUARAPUAVA - PARANÁ	
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549	
<input type="checkbox"/>	JOÃO LUIZ ZAKALUSNY } Escreventes
<input type="checkbox"/>	ADEMIR R. VITORASSI } Juramentados

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas sob a forma de resoluções.

Art. 14º – Compete ao Presidente do Conselho de Secretários

- I - Convocar as reuniões do Conselho de Secretários;
- II - Deliberar junto ao Coordenador sobre as diretrizes do **CIS CENTRO OESTE**
- III - Representar o Presidente do Conselho de Prefeitos quando da impossibilidade do mesmo ou de qualquer outro membro do Conselho de Prefeitos.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 15º - A Diretoria Executiva será composta de um Coordenador assessorado por um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 02 (dois) anos, com direito à recondução.

Artigo 16º - Compete ao Coordenador:

- I – promover a execução das atividades do **CIS CENTRO OESTE**;
- II – propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e Conselho de Prefeitos;
- III – contratar e demitir funcionários, colocar à disposição do órgão de origem o servidor cedido, como também, praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico;
- IV – fazer e submeter ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde e Conselho de Prefeitos requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades no **CIS CENTRO OESTE**;
- V – movimentar os recursos financeiros e materiais do **CIS CENTRO OESTE**, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos;

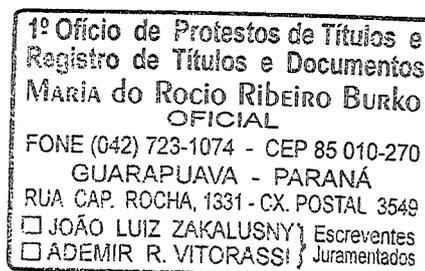


1º Ofício de Protestos de Títulos e Registro de Títulos e Documentos	
MARIA do Rocio Ribeiro Burko	
OFICIAL	
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270	
GUARAPUAVA - PARANÁ	
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549	
<input type="checkbox"/> JOÃO LUIZ ZAKALUSNY	Escreventes
<input type="checkbox"/> ADEMIR R. VITORASSI	Juramentados

- VI – elaborar o balanço e o relatório anual de atividades a ser apreciado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, Conselho Fiscal e Conselho de Prefeitos;
- VII – elaborar a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte, encaminhando-os ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde e Conselho de Prefeitos até 30 de setembro de cada ano;
- VIII — prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pelo **CIS CENTRO OESTE** e dos seus recursos financeiro e patrimonial, encaminhando trimestralmente relatório aos integrantes do Conselho de Prefeitos e Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- IX – autorizar despesas e ordenar pagamentos;
- X – delegar responsabilidade ao Diretor Técnico e ao Diretor Administrativo sobre atividades diárias do **CIS CENTRO OESTE**;
- XI – participar da reunião do Conselho de Prefeitos;
- XII – representar o **CIS CENTRO OESTE** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses deste, reportando-se diretamente ao Presidente do Conselho de Prefeitos;
- XIII – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho de Prefeitos.

Art. 17º - Nas ausências e impedimentos temporários do Coordenador, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo e na falta deste pelo Diretor Técnico.

Art. 18º - O cargo de Diretor Técnico será ocupado por um profissional habilitado na área de saúde, com formação de nível superior e terá como atribuições o controle , a coordenação e execução de todas as atividades técnicas do **CIS CENTRO OESTE**, inclusive das que forem delegadas , sob a supervisão do Coordenador.



Art. 19º - O cargo de Diretor Administrativo será ocupado por profissional habilitado e terá como atribuições o controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas do **CIS CENTRO OESTE**, inclusive das que forem delegadas, sob a supervisão do Coordenador.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20º - O Conselho Fiscal do **CIS CENTRO OESTE** será constituído anualmente por:

- a) dois (02) Secretários Municipais de Saúde indicados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, ad referendum do Conselho de Prefeitos;
- b) dois (02) Profissionais da área contábil de cujos municípios serão indicados pelo Conselho de Prefeitos, sendo aqueles de municípios diferentes. O nome do profissional da área contábil será indicado pelo Prefeito do município escolhido.
- c) Um (1) prefeito indicado pelo Conselho de Prefeitos.

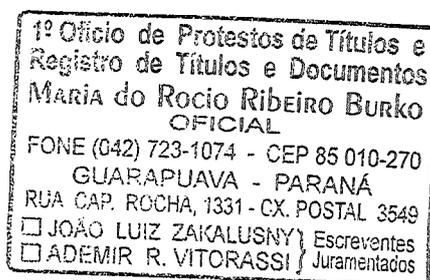
§ 1º : O Conselho Fiscal, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitida a recondução ao cargo.

§ 2º : Nos impedimentos do Presidente assume o cargo automaticamente do Vice-Presidente.

§ 3º : O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus integrantes, obrigatoriamente uma vez cada três meses, no primeiro trimestre de cada ano e antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos; e, também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

§ 4º : As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 5º : Não caberá nenhuma remuneração ao Presidente, Vice-Presidente e aos demais integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.



Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – emitir parecer sobre o relatório trimestral de atividades, proposta orçamentária e balanço, submetendo-o ao Conselho de Prefeitos;
- II – analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros;
- III – sugerir ao Conselho de Prefeitos a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a.

Seção V

Da Comissão Técnica Consultiva e Paritária

Art. 22º - A Comissão Técnica Consultiva e Paritária será composta por 08 (oito) membros com respectivas suplências e serão indicados:

- a) – dois (2) membros indicados pela União;
- b) – dois (2) membros indicados pelo Estado (Secretaria de estado da Saúde);
- c) – dois (2) membros indicados pelo Conselho de Secretários Municipais, referendados pelo Conselho de Prefeitos;
- d) – dois (2) membros indicados pelos usuários dos municípios, indicados através de Associações Comunitárias

§ 1º. : Os membros que irão compor esta Comissão, por parte da Secretaria Estadual de Saúde deverão fazer parte dos quadros de funcionários do seu órgão de origem; sendo da parte do **CIS CENTRO OESTE**, deverão ser representados pelos Secretários Municipais de Saúde integrantes e pelos membros de sua Diretoria Executiva.

§ 2º. : Os membros que irão compor esta Comissão por parte da Secretaria Estadual de Saúde serão nomeados pela sua respectiva Regional de Saúde e referendados pelo Conselho de Prefeitos.

§ 3º. : Caberá a esta Comissão assessorar tecnicamente o Conselho de Secretários Municipais de Saúde, em todos os aspectos referentes a recursos humanos, recursos financeiros, empreendimentos (equipamentos e imóveis), obras, reformas e ampliações e outros pertinentes a execução dos objetivos propostos no consórcio.



1º Ofício de Protestos de Títulos e Registro de Títulos e Documentos	
MARIA do Rocio Ribeiro Burko	
OFICIAL	
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270	
GUARAPUAVA - PARANÁ	
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549	
<input type="checkbox"/>	JOÃO LUIZ ZAKALUSNY } Escreventes
<input type="checkbox"/>	ADEMIR R. VITORASSI } Juramentados

CAPITULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 23º – Os cargos componentes da estrutura da Organização Administrativa não serão remunerados.

Art. 24º – Os cargos componentes da estrutura organizacional do **CIS Centro Oeste** ao nível de Coordenação Geral e Divisões Técnica e Administrativa, que compõem a Secretaria Executiva, serão remuneradas, tendo direito de perceber, além do salário de carreira, a gratificação de função (F.G.), férias e 13º salário; referente ao cargo em questão, de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Salários do CIS.

§ 1º.- Os profissionais cedidos por outras estruturas organizacionais (Federal, Estadual ou Municipal) sem ônus ao **CIS Centro Oeste**, e que já percebam gratificação de função de origem, deverão optar entre a gratificação paga pelo seu órgão ou a gratificação paga pelo CIS- Centro Oeste.

§ 2º . A Coordenação Geral, e as Divisões Técnica e Administrativa, deverão exercer suas funções em tempo integral e dedicação exclusiva, sem prejuízo dos direitos e garantias, acima enumerados.

Art. 25º – Os funcionários cedidos ao **CIS CENTRO OESTE** por outras estruturas organizacionais (Federal, Estadual e Municipal) terão direito à isonomia salarial referentes aos valores pagos aos mesmos cargos e funções estabelecidos no PCCS do **CIS CENTRO OESTE**.

Art. 26º – Os funcionários do quadro próprio do **CIS CENTRO OESTE**, serão contratados conforme legislação trabalhista vigente no País e de acordo com o PCCS do **CIS CENTRO OESTE**.

Art. 27º – Os profissionais cedidos por outras estruturas organizacionais, terão o direito de retorno ao órgão de origem quando da dispensa de seus serviços ou por solicitação dos mesmos, após anuência do Presidente do Consórcio.



1º Ofício de Protestos de Títulos e Registro de Títulos e Documentos	
MARIA DO RÓCIO RIBEIRO BURKO	
OFICIAL	
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270	
GUARAPUAVA - PARANÁ	
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549	
<input type="checkbox"/>	JOÃO LUIZ ZAKALUSNY } Escreventes
<input type="checkbox"/>	ADEMIR R. VITORASSI } Juramentados

Art. 28º – Os procedimentos administrativos e disciplinares serão instaurados pelo **CIS CENTRO OESTE**, de acordo com as normas do órgão de origem do servidor, devendo suas conclusões ser encaminhadas a sua Instituição a quem competirá os encaminhamentos preliminares necessários.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º - Constituem recursos financeiros do **CIS CENTRO OESTE**:

I – a cota de contribuição mensal dos municípios associados, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, obedecido o critério da proporcionalidade populacional oficial do Estado;

II – remuneração dos próprios serviços;

III – auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – saldos de exercício;

V – doações e legados;

VI – produtos da alienação de seus bens livres;

VII – produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos resultantes das atividades meio e fim do **CIS CENTRO OESTE**.

§ 1º. : Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo **CIS CENTRO OESTE** deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º. : Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pelo **CIS CENTRO OESTE**, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, os lucros poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus associados.



1º Ofício de Protestos de Títulos e Registro de Títulos e Documentos MARIA DO ROCIO RIBEIRO BURKO OFICIAL FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270 GUARAPUAVA - PARANÁ RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549 <input type="checkbox"/> JOÃO LUIZ ZAKALUSNY } Escreventes <input type="checkbox"/> ADEMIR R. VITORASSI } Juramentados

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio do **CIS CENTRO OESTE** será constituído pelos bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título;

CAPÍTULO VII DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 31º - Terão acesso aos bens e serviços do **CIS CENTRO OESTE** todos os municípios associados, em dia com sua contribuição mensal.

§ 1º. : O atraso no pagamento da contribuição mensal implicará numa multa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor inadimplente.

§ 2º. : O atraso no pagamento da contribuição mensal ou outros valores que forem devidos pelo município associado por mais de 30 (trinta) dias, implicará na automática e imediata suspensão do atendimento e participação nos objetivos do consórcio.

§ 3º. : Sem prejuízos das sanções previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, como também de outras medidas que poderão ser tomadas administrativa ou judicialmente, o Conselho de Prefeitos decidirá a questão em todo o seu conteúdo.

CAPÍTULO VIII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 32º - O município associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção com prazo nunca inferior a cento e oitenta (180) dias, com a revogação da lei de adesão, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.



1º Ofício de Protestos de Títulos e Registro de Títulos e Documentos	
MARIA do Rocio Ribeiro Burko	
OFICIAL	
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270	
GUARAPUAVA - PARANÁ	
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549	
<input type="checkbox"/> JOÃO LUIZ ZAKALUSNY	Escrituras
<input type="checkbox"/> ADEMIR R. VITORASSI	Juramentados

Art. 33º - Será excluído do quadro social, por indicação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde aprovada pelo Conselho de Prefeitos, o sócio que tenha deixado de incluir no orçamento da despesa a dotação necessária ao **CIS CENTRO OESTE**, ou, se incluída, tenha deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de ação judicial para promover a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer.

Art. 34º - O sócio que se retirar ou for excluído somente terá a reversão dos serviços programados após a aprovação do balanço do exercício em que expirou sua participação, ficando os bens em poder dos municípios remanescentes.

Art. 35º - O **CIS CENTRO OESTE** poderá ser extinto por proposta do Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução ou extinção da sociedade os bens de qualquer natureza e os recursos próprios serão calculados e distribuídos proporcionalmente às inversões de cada associado.

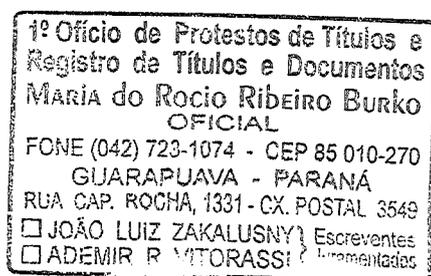
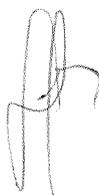
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º - Este Estatuto Social poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima da maioria simples dos integrantes do **CIS CENTRO OESTE** e pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 37º - Em todas as reuniões o voto será singular independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao titular em exercício o poder de voto.

Parágrafo Único: Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes para tal.



Art. 38º - Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho, salvo quando ausente o titular, o substituto ou representante estiver devidamente outorgado, como também, deverá cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os associados.

Art. 39º - Os municípios associados respondem solidariamente e proporcionalmente pela sociedade.

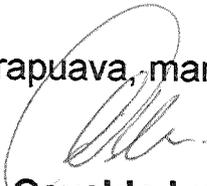
Art. 40º - O município associado responderá individualmente pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições deste Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos do **CIS CENTRO OESTE**.

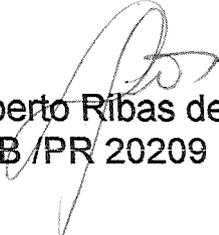
Art. 41º - O exercício social compreende o mesmo período de prestação de contas dos municípios.

Art. 42º - Quando do impedimento legal de qualquer membro do Conselho de Prefeitos do **CIS CENTRO OESTE**, o referido Conselho será representado por um Prefeito eleito em Assembléia representativa dos mesmos.

Art. 43º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Prefeitos, podendo o Conselho de Secretários Municipais de Saúde, em caso de extrema urgência, decidir "ad referendum" do Conselho de Prefeitos, respeitados em qualquer hipótese, os preceitos contidos neste Estatuto, regimento interno e legislação pertinentes.

Guarapuava, março de 2002.


Osvaldo Lupepsa
Presidente CIS CENTRO – OESTE


Visto: Gilberto Ribas de Campos
OAB / PR 20209

1º Ofício de Protestos de Títulos e Registro de Títulos e Documentos
MARIA do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3548
<input type="checkbox"/> JOÃO LUIZ ZAKALUSNY } Escreventes
<input type="checkbox"/> ADEMAR VITORASSI } Juramentados